



LEI Nº 2.034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre contratação por tempo determinado por excepcional interesse público e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF) elaborados pelo Governo Federal, fica a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, autorizada a efetuar na modalidade contrato do pessoal estabelecido, por tempo determinado, para atender a excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Resolução nº 003, de 03 de junho de 2004 da Secretaria Municipal de Saúde e nas disposições desta Lei.

Art. 2º - Os contratos firmados em 01 de julho de 2004 com o título de Contratação Temporária, com base na Resolução nº 003, de 03 de julho de 2004 da Secretaria Municipal de Saúde, podem ser beneficiados por esta Lei com aquiescência do Conselho Municipal de Saúde, e, o prazo de prorrogação de 02 (dois) anos a partir da homologação, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período.

§ 1º - Devido à duração determinada dos programas tratados nesta Lei, os contratados a que se refere o artigo 1º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º - Caso haja a inexistência do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Ao pessoal contratado e com contratos prorrogados nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), à exceção da jornada de trabalho, que terá duração de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - A remuneração e o pagamento dos profissionais componentes das equipes de PACS e de PSF nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com contrapartida do Município consignada no Orçamento Municipal.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado posteriormente nos termos desta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, prescindindo de seleção pública, modalidade contrato em face da imperiosa necessidade pública de não solução de continuidade dos serviços de saúde pública.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde, com aquiescência do Conselho Municipal de Saúde a definição da composição do número de equipes do PSF e PACS, limitando-se àquele necessário para a cobertura total da população residente no município, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde em cada programa.



1 – Para composição das equipes do PSF, compreende:

- I - Médico(a) 01(um) por equipe;
- II – Enfermeiro(a), 01(um) por equipe;
- III – Auxiliar de Enfermagem, até o limite de 01(um) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 11(onze) por equipe;
- V – Odontólogo(a), 01 por equipe;
- VI – Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe;
- VII – Arquivista Técnico, 01(um) para o PSF e PACS;
- VIII – Digitador, 01(um) para o PSF e PACS.

2 – Para composição das equipes de PACS, compreende:

- I – Enfermeiro(a), 01(um) por equipe;
- II – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 30(trinta) por equipe.

Parágrafo Único – Após a regulamentação, a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30(trinta) dias, comunicará à câmara Municipal, lista dos nomes contratados.

Art. 7º - A remuneração dos profissionais componentes das equipes do PSF e PACS, bem como os requisitos necessários para as contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 8º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II _ A pedido do contratado;
- III _ Interrupção do programa;
- IV _ Falta grave cometida pelo contratado; e
- V _ Por interesse da administração pública com aquiescência do Conselho Municipal de Saúde na forma legal.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previsto no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 – fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras, exceto o previsto no artigo 37 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 34 e haja compatibilidade de carga horária.



Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos/recebidos.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
em 28 de dezembro de 2004**

**VALDIR PIMENTA RAMOS
Prefeito Municipal**

**ADEILMA ABADIA BORGES DE SOUZA
Sec. Mun. ADM, Patrimônio, Rec. Humanos e Assist. Social**



ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF/PACS

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de dedicação exigida ao PSF/PACS
Médico(a) do PSF	Nível Superior, formação em Medicina e registro no CRM	4.000,00	40 horas semanais
Enfermeiro(a) do PSF /PACS	Nível Superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	1.700,00	40 horas semanais
Odontólogo(a) do PSF	Nível Superior, com formação em Odontologia e registro no CRO	1.500,00	40 horas semanais
Aux. De consultório Dentário do PSF	2º Grau completo, com registro no CRO	350,00	40 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º Grau completo, com registro no COREN	350,00	
Agente Comunitário de Saúde do PSF/PACS	Conclusão do Ensino Fundamental, residir na área em que atuar. Conclusão com aproveitamento do curso de qualificação básica para a formação do PACS	260,00	40 horas semanais
Digitador	2º Grau completo, com curso básico em Informática e Digitação	350,00	40 horas semanais
Arquivista Técnico	Nível Superior, com formação em Administração	1.700,00	40 horas semanais